

LEI ORDINÁRIA Nº 690

de 01 de junho de 1981

**Adapta ao Salário Mínimo Regional as Referências de nºs. 1 e 2 da
Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura.**

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã:

Art. 1º..

As referências de nºs. 01 e 02, da Lei nº 684, de 16/12/80, passam a vigorar com os seguintes valores:

Referência 01 - Cr\$ 7.128,00

Referência 02 - Cr\$ 7.140,00

Art. 2º..

O Salário-Família passará a vigorar de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/66, da C.L.T., em cinco por cento (5%) do salário vigente da região.

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas de Pessoal, suplementadas se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de junho de 1981

*(a) Joaquim Faustino Rosa***Prefeito Municipal**

